

São Paulo, 4 de setembro de 2019

### **Nota sobre MP 892/2019**

A publicação obrigatória, em diários oficiais e jornais de grande circulação, de documentos exigidos pela Lei 6.404/1976 (LSA), como demonstrações financeiras e relatórios da administração, tem representado custos significativos para as empresas.

A inclusão dessa obrigatoriedade em lei se justificava em uma época em que, para atendimento do maior número possível de partes interessadas, a publicidade requerida aos atos societários dependia de sua divulgação em meios impressos.

Com o avanço tecnológico, a proliferação de diferentes formas de acesso à internet e a decorrente migração de hábitos de leitura para meios digitais, o uso dos veículos impressos para a divulgação de documentos societários perdeu sua relevância.

Além disso, em mercados cada vez mais globalizados, a comunicação por meios digitais é bem mais eficaz pela tempestividade e eliminação de fronteiras físicas.

A Medida Provisória 892/2019, editada no início de agosto, tem o mérito de excluir esse custo. No entanto, é necessário reconhecer que o fim brusco da obrigatoriedade das publicações em jornais pode provocar danos potenciais nas empresas de mídia, provedoras de serviço essencial para o exercício da cidadania e dos valores democráticos.

Há poucos meses, em abril do corrente ano, a Lei 13.818 determinou uma transição gradual, permitindo a publicação dos documentos apenas na forma resumida nos jornais, com a íntegra nos respectivos sites, sem estabelecer um prazo para extinguir a obrigatoriedade de divulgação nos jornais impressos. A regra, que valeria a partir de janeiro de 2022, fica revogada pela MP 892/2019.

Embora a Lei 13.818 não determinasse o fim da obrigatoriedade de divulgação nos jornais impressos, ela atendia aos interesses das diversas partes envolvidas.

Nesse sentido, o IBGC propõe que o texto da MP seja alterado de forma a permitir uma mudança gradual na divulgação de documentos societários, priorizando a publicação das informações nos canais oficiais das companhias – e no *site* da CVM e no do mercado em que suas ações são negociadas, no caso das empresas listadas – a partir de janeiro de 2022, e determinando um prazo posterior para que a obrigatoriedade de publicação nos jornais impressos seja extinta.